

MBK SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 15.688.041/0001-90

NIRE nº 31300100600

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA MBK SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015

1. DATA, HORA E LOCAL: 11 de Dezembro do ano de 2015, às 11:00 horas, na sede da MBK Securitizadora S.A. ("Emissora"), na Avenida do Contorno nº 6594, 17º. Andar, Lourdes, Belo Horizonte – Minas Gerais.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da Emissora ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissão", respectivamente).

PRESENÇA: (i) **GP Maxluz Holding Ltda.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.138.837/0001-06 e **EC Capital Markets SA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.953.268/0001-03, representando a totalidade dos CRI em circulação (denominados em conjunto os "Investidores"); (ii) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de Agente Fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e (iii) representantes legais da **Emissora**.

3. MESA: Walter Faria Jr. – Presidente; e Márcio Cadar de Almeida – Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a liberação pela Emissora, na qualidade de fiduciária, a partir desta data e até a Data de Vencimento dos CRI, do Valor Mínimo Mensal, mantido como saldo na Conta Vinculada (conforme definidos na Cessão Fiduciária), equivalente ao valor necessário para cumprimento do pagamento de um mês do fluxo financeiro do Crédito Imobiliário (conforme definido no Termo de Securitização e na Cessão Fiduciária);

A
M
S
1
C

(ii) em consonância à Ordem do Dia do item (i) acima, caso aprovada, a celebração, pela Emissora (a) do primeiro aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 10 de setembro de 2013 ("Cessão Fiduciária"), para alterar a Cláusula Quarta, excluindo os itens 4.2; 4.2.1; 4.4.1 e 4.7, e renumerando os demais itens, conforme o caso e (b) do primeiro aditamento ao "Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta Vinculada e Outras Avenças", celebrado em 10 de setembro de 2013 ("Contrato de Conta Vinculada") para alterar a Cláusula 2, excluindo os itens 2.1; 2.3.1 e 2.6, e renumerando os demais itens, conforme o caso;

(iii) a autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário tomarem todas as providências necessárias à implementação das deliberações tomadas nesta assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia e, por unanimidade e sem quaisquer restrições, os Investidores aprovaram integralmente a Ordem do Dia, passando a Cláusula Quarta da Cessão Fiduciária e a Cláusula Segunda do Contrato de Conta Vinculada, a constarem, respectivamente, com as seguintes redações:

"CLÁUSULA QUARTA – DIRECIONAMENTO DOS CRÉDITOS EM GARANTIA

4.1 Para fins de cumprimento do disposto no item 3.2, acima, a Fiduciante se obriga a, durante a vigência desta Cessão Fiduciária, fazer com que os Créditos em Garantia sejam sempre direcionados diretamente para a Conta Vinculada.

4.2 Todas as movimentações da Conta Vinculada serão realizadas exclusivamente pela Fiduciária com o objetivo de utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada para pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas.

4.3 Os recursos depositados na Conta Vinculada serão liberados em favor da Fiduciante, na conta corrente de titularidade da Fiduciante, de livre movimentação, nº 02540928-3, Agência 0001, do Banco Mercantil do Brasil S.A. ("Conta Movimento"), nos termos do artigo 19, IV, da Lei nº 9.514/1997.

4.4 Na hipótese de simples mora no cumprimento ou vencimento antecipado de qualquer uma das Obrigações Garantidas, os recursos oriundos da arrecadação dos Créditos em Garantia, bem como aqueles que estejam ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, serão bloqueados, de forma que nenhuma transferência de valores poderá ser feita para a Conta Movimento.

4.5 Caso a Conta Vinculada venha a ser objeto de qualquer ato de apreensão judicial ou extrajudicial, como penhora, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, bloqueio etc., a Fiduciária poderá determinar à Fiduciante que os recursos oriundos da arrecadação dos Créditos em Garantia sejam direcionados para outra conta corrente, de titularidade da Fiduciária ou de sua cessionária, a ser por esta oportunamente indicada.

4.5.1 A Fiduciante se obriga a acatar, em caráter irrevogável e irretratável, a instrução da Fiduciária no caso previsto no item 4.4 acima.

"2 DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

2.1 Todas as movimentações da Conta Vinculada serão realizadas exclusivamente pela Fiduciária com o objetivo de utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada para pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas.

2.2 Os recursos depositados na Conta Vinculada serão liberados em favor da Contratante, na conta corrente de sua titularidade, de livre movimentação, nº 02-540928-3, Agência 0001-5, do Banco Mercantil do Brasil S/A nº 389 ("Conta Movimento"), nos termos do artigo 19, IV, da Lei nº 9.514/1997.

2.3 Na hipótese de simples mora no cumprimento ou vencimento antecipado de qualquer uma das Obrigações Garantidas, os recursos oriundos da arrecadação dos Direitos Creditórios, bem como aqueles que estejam ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, serão bloqueados, de forma que nenhuma transferência de valores poderá ser feita para a Conta Movimento.

2.4 Caso a Conta Vinculada venha a ser objeto de qualquer ato de apreensão judicial ou extrajudicial, como penhora, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, bloqueio etc., a Fiduciária poderá determinar à Contratante que os recursos oriundos da arrecadação dos Créditos em Garantia sejam direcionados para outra conta corrente, de titularidade da Fiduciária ou de sua cessionária, a ser por esta oportunamente indicada.

2.5 A Contratante autoriza, neste ato, o Banco Arrecadador a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações referentes a qualquer movimentação, extrato e ao saldo da Conta Vinculada, bem como autoriza o Agente Fiduciário a repassar as informações aos investidores dos CRI, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações,

de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.”

6.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas que não foram aqui definidos ou alterados têm o significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização, na Cessão Fiduciária e no Contrato de Conta Vinculada.

6.2. As deliberações acima foram solicitadas pela Emissora, e pelos Titulares dos CRI, sendo certo que os Titulares dos CRI declaram estar plenamente de acordo com tais deliberações e ciente de todos os aspectos envolvidos, inclusive no que concerne às alterações na garantia.

6.3. A presente Ata de Assembleia Geral de Titulares dos CRI (“Ata”) será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, bem como publicada nos jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

6.4. Todos os custos decorrentes das deliberações objeto desta Assembleia, tais como, mas não limitado, às despesas com registros e publicações, dentre outros, serão arcados pela Emissora.

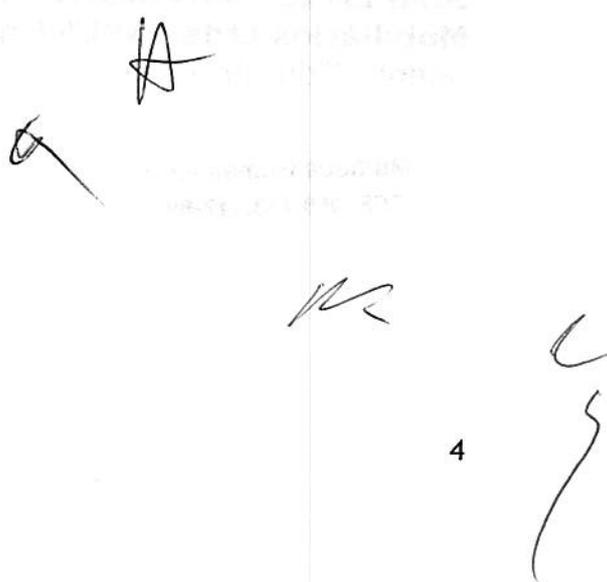
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA:

Por fim, os presentes autorizaram a Emissora a publicar a presente Ata em forma sumária, com a omissão das assinaturas dos presentes, e a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.

Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos os presentes aprovada e assinada.

Belo Horizonte, 11 de Dezembro de 2015.

[O Restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

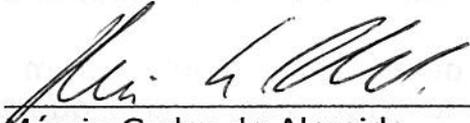
The block contains several handwritten signatures and initials. There are two distinct signatures in the upper right quadrant, one appearing to be 'JA' and another more stylized. Below them, there are several sets of initials or short signatures, including one that looks like 'MR' and another that is a long, sweeping line. The page number '4' is printed at the bottom right, with a large handwritten flourish extending from the right margin.

Página de Assinaturas da "Ata de Assembleia Geral Extraordinária dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da MBK Securitizadora S.A.", realizada em 11 de Dezembro de 2015

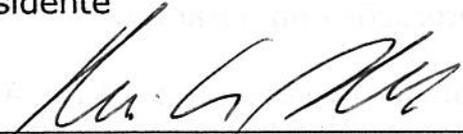
Mesa:



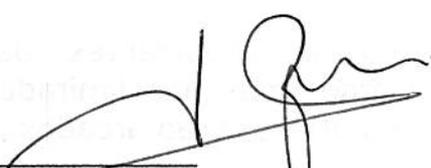
Walter Faria Jr.
Presidente



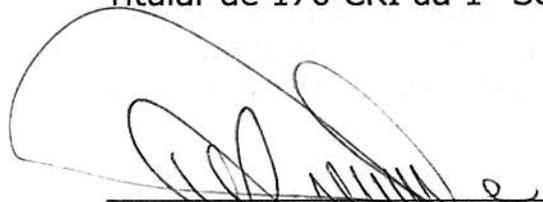
Márcio Cadar de Almeida
Secretário



MBK Securitizadora SA CNPJ/MF nº 15.688.041/0001-90
Emissora

EC Capital Markets SA CNPJ/MF nº 18.953.268/0001-03
Titular de 170 CRI da 1ª Série - 1ª Emissão



GP Maxluz Holding Ltda CNPJ/MF nº 14.138.837/0001-06
Titular de 45 CRI da 1ª Série - 1ª Emissão




**SIMPLIFIC PAVARINI Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda** CNPJ/MF nº 15.227.994/0001-50
Agente Fiduciário

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Carlos Alberto Bacha
CPF 686.744.587-53